



NEWSLETTER JULHO, AGOSTO E SETEMBRO 2017

LEGISLAÇÃO

[Lei Orgânica n.º 3/2017](#) que procede à sexta alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril (Lei Orgânica do Regime do Referendo).

[Lei n.º 46/2017](#) que os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relativas ao registo de veículos, para efeitos de prevenção e investigação de infracções penais, adaptando a ordem jurídica interna às Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI.

[Lei n.º 46-A/2017](#) que autoriza o Governo a regular o acesso e o exercício da actividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito, transpondo a Directiva 2014/17/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação.

[Lei n.º 47/2017](#) que considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio).

[Lei n.º 53/2017](#) que cria e regula o Registo Oncológico Nacional.

[Lei n.º 58/2017](#) que procede à quarta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho (Procriação medicamente assistida).

[Lei n.º 59/2017](#) que procede à quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

[Lei n.º 70/2017](#) que procede à quinta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, excluindo a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do respectivo âmbito de aplicação.

[Lei n.º 90/2017](#) que procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de Junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN.

[Lei n.º 91/2017](#) que modifica as condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável, alterando a Lei Geral Tributária.

[Lei n.º 92/2017](#) que obriga à utilização de meio de pagamento específico em transacções que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infracções Tributárias.

[Lei n.º 93/2017](#) que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.



[Lei n.º 94/2017](#) que altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, a Lei n.º 33/2010, de 2 de Setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância electrónica), e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

[Lei n.º 100/2017](#) que altera o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e o Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de Janeiro.

[Lei n.º 106/2017](#) que assegura o direito à declaração conjunta de despesas e rendimentos com dependentes em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

[Decreto-Lei n.º 81-B/2017](#) que reforça a clareza e a segurança dos intervenientes nos mercados e dos investidores de dívida pública portuguesa.

[Decreto-Lei n.º 90/2017](#) que altera o regime jurídico do rendimento social de inserção.

[Decreto-Lei n.º 123/2017](#) que estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, em execução da Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio.

[Portaria n.º 202/2017](#) - que estabelece os critérios e a metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da prevenção e controlo integrados da poluição, adiante designado por verificador PCIP.

[Portaria n.º 205/2017](#) que regista os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

[Portaria n.º 209/2017](#) que regulamenta o regime do requerimento, da emissão, da disponibilização e da consulta da certidão electrónica no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do Ministério Público.

[Portaria n.º 211/2017](#) que fixa os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais.

[Portaria n.º 215/2017](#) que regulamenta a forma e prazo de exercício da opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, para pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica.

[Portaria n.º 221/2017](#) que procede à actualização da declaração periódica de IVA e respectivas instruções de preenchimento.

[Portaria n.º 285/2017](#) que procede à regulamentação das formas de entrega do Cartão de Cidadão e dos respectivos códigos de activação, do código pessoal (PIN) e do código pessoal para desbloqueio (PUK), a cidadãos residentes no estrangeiro, bem como das condições de segurança exigidas para essa entrega e à fixação das taxas associadas.

[Portaria n.º 291/2017](#) que define as taxas devidas pela prestação dos serviços associados ao cartão de cidadão e pela emissão do cartão de cidadão provisório, bem como as situações de redução, isenção ou gratuidade.



JURISPRUDÊNCIA

[Tribunal Constitucional n.º 280/2017 - Diário da República n.º 126/2017, Série I de 2017-07-03107622186](#)

Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma que determina que a «reclamação da nota justificativa está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota», constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de Março.

[Tribunal Constitucional n.º 353/2017 - Diário da República n.º 177/2017, Série I de 2017-09-13108139585](#)

Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma que impõe o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias contados da data da comunicação ao requerente da decisão negativa do serviço da segurança social sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do posterior reembolso das quantias pagas no caso de procedência da impugnação daquela decisão, constante da alínea c) do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 04 de Julho de 2017, Processo 1715/15.4T8SLV-C.E1.S1](#)

No âmbito do contrato de empreitada, o prazo de caducidade estabelecido pelo art. 1224.º do CC atinge os direitos previstos nos precedentes arts. 1221.º a 1223.º, mas o de indemnização, neste último consagrado, apenas respeita aos prejuízos que tenham um nexo de causalidade com os vícios ou defeitos da obra.

Por isso, não está sujeito à caducidade aí prevista o direito à indemnização pela mora no cumprimento do prazo de conclusão e entrega da obra, antecipadamente estipulada pelos contraentes.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 06 de Julho de 2017, Processo 3559/05.2TBVCT.G1.S1](#)

Constitui entendimento uniforme e reiterado que as indemnizações consequentes a acidente simultaneamente de viação e laboral não são cumuláveis, mas antes complementares, assumindo a responsabilidade infortunistica laboral carácter subsidiário.

Tal concurso de responsabilidades não poderá conduzir a que o lesado/sinistrado possa acumular no seu património um duplo ressarcimento pelo mesmo dano concreto.

Pretendendo a seguradora laboral exercer o direito ao reembolso contra o próprio lesado, no caso de este ter recebido também do responsável civil indemnização que represente duplicação de indemnização que lhe tinha sido outorgada em consequência do acidente laboral, o prazo de prescrição só se inicia a partir do momento em que se mostra definitivamente fixada a indemnização a pagar pelo responsável civil.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 06 de Julho de 2017, Processo 6089/03.3TBLRA.C2.S1](#)

Mesmo nos casos excepcionais em que é consentido ao STJ a modificação do acervo factual confina-se à legalidade no apuramento dos factos – não abarcando directamente a existência/inexistência dos mesmos nem censurando a convicção firmada pelas instâncias –, limitando-se a constatar um obstáculo legal à formação da convicção.

Não tendo as instâncias conferido à matéria de facto fixada num outro processo o valor de caso julgado – tendo antes se limitado a valorar os depoimentos prestados pelos recorrentes



nessoutro processo conjuntamente com outros elementos probatórios livremente avaliáveis pelo juiz –, acha-se vedada a intervenção do STJ.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 2/12.4TBMTJ.L1.S1](#)

No contrato de prestação de serviço com retribuição, quem encomenda a prestação está obrigado a pagar a respectiva retribuição.

II. Não havendo elementos para fixar o valor exacto da retribuição, o tribunal condena então no que vier a ser liquidado, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 609.º do Código de Processo Civil.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 2037/14.3T8VNG-E.P1.S2](#)

O prazo fixado no n.º 1 do art. 188.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas para o administrador da insolvência ou qualquer interessado requerer a qualificação da insolvência como culposa tem natureza ordenadora ou disciplinadora do processado e não se traduz num prazo peremptório ou preclusivo da prática daquele acto.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 7 de Setembro de 2017, Processo 329/06.4TTALM.L1.S1](#)

O contrato de trabalho celebrado entre um serviço da Administração Indirecta do Estado e um trabalhador, no desrespeito pelas exigências legais relativamente ao ingresso na Administração Pública, é nulo, tendo contudo os efeitos decorrentes do artigo 115.º do Código do Trabalho de 2003, em cuja vigência ocorreram os factos integrativos da respectiva extinção. Invocada a nulidade do contrato referido no número anterior na contestação apresentada pelo serviço da Administração Pública na acção contra ele movida pelo trabalhador, onde, para além do mais, era pedida a declaração da existência do contrato e a declaração de ilicitude da sua resolução, bem como a condenação do Réu no pagamento de indemnização em substituição da reintegração e em quantitativos remuneratórios em dívida, a eficácia da declaração de nulidade opera à data em que a trabalhadora foi notificada da contestação apresentada.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 28 de Setembro de 2017, Processo 97/14.6T8ACB-A.C1.S1](#)

O abuso do direito, consagrado no art. 334.º do Código Civil, corresponde, sobretudo, a uma manifestação concreta do princípio da boa-fé.

O comportamento, manifestamente atentatório da boa-fé, deve ser repudiado pela ordem jurídica, qualificando como ilegítimo o exercício do direito baseado nesse comportamento e obstando à concretização da respectiva pretensão jurídica.

Sem a alegada ofensa à boa-fé, não se configura abuso do direito, quando o credor hipotecário executa os imóveis hipotecados, adquiridos depois da constituição da hipoteca, na sequência de permuta anteriormente celebrada.

A oposição à penhora, estando excluída do âmbito do mérito da causa (embargos de executado), não pode ser objecto do recurso de revista, nomeadamente nos termos do art. 671.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.



[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2017 - Diário da República n.º 180/2017, Série I de 2017-09-18108165172](#)

Uniformiza/confirma a jurisprudência do STA, nos seguintes termos: face ao preceituado no n.º 5 do art. 43.º da LGT, na redacção dada pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, é admissível a atribuição cumulativa de juros indemnizatórios e de juros moratórios, calculados nos termos deste preceito legal, sobre a mesma quantia e relativamente ao mesmo período de tempo

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2017 - Diário da República n.º 180/2017, Série I de 2017-09-18108165173](#)

Uniformiza/confirma a jurisprudência do STA, nos seguintes termos: I - As alterações introduzidas ao regime tributário das mais-valias mobiliárias pela Lei n.º 15/2010, de 26 de Julho apenas podem aplicar-se aos factos tributários ocorridos em data posterior à da sua entrada em vigor (27 de Julho de 2010 - art. 5.º da Lei n.º 15/2010). II - Nas mais-valias resultantes da alienação onerosa de valores mobiliários sujeitas a IRS como incrementos patrimoniais o facto tributário ocorre no momento da alienação (artigo 10.º n.º 3 do Código do IRS), sendo esse o momento relevante para efeitos de aplicação no tempo da lei nova, na ausência de disposição expressa do legislador em sentido diverso (artigos 12.º n.º 1 da LGT e do CC).

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2017 - Diário da República n.º 186/2017, Série I de 2017-09-26108207729](#)

Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: Do despacho saneador proferido em acção administrativa especial de valor superior à alçada do tribunal administrativo de círculo cabe prévia dedução de reclamação para a conferência do próprio tribunal de 1.ª instância, por aplicação dos arts. 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, e 87.º do CPTA e 40.º, n.º 3, do ETAF na redacção anterior à introduzida pelo DL n.º 214-G/2015, de 02 de Outubro, e não imediata interposição de recurso jurisdicional.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 06 de Julho de 2017, Processo 32155/15.4T8LSB.L1-8](#)

A acção popular permite que cidadãos que não têm relação específica com os bens ou interesses em causa, possam instaurar acções com vista à defesa de interesses difusos. A petição deve ser indeferida quando o julgador entenda que é manifestamente improvável a procedência do pedido, ouvido o Ministério Público e feitas preliminarmente as averiguações que o julgador tenha por justificadas ou que o autor ou o MºPº requeiram (art.13 da LAP).

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 06 de Julho de 2017, Processo 43/14.7YHLSB.L1-6](#)

Não é nula a marca que, apesar de usar dois vocábulos da língua inglesa na sua composição gráfica, alusivos a um serviço relacionado com aquele que a ré pretende assinar, não carece de carácter distintivo, nem utiliza exclusivamente indicações sobre a espécie de serviço prestado, porque é constituída por uma palavra de fantasia, que não existe na língua portuguesa, nem na língua inglesa e porque o serviço assinalado não se reduz ao significado, em inglês, dos dois vocábulos que a compõem.



Mesmo que assim não se entendesse, sempre teria de se concluir que os investimentos realizados pela titular da marca e o uso que esta lhe tem dado já lhe conferiu carácter distintivo.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 06 de Julho de 2017, Processo 413/15.3PELSB-3](#)

Tendo havido arquivamento, o requerimento de abertura de instrução tem de ser uma verdadeira acusação e conter em si a identificação do sujeito e dos factos por si praticados que merecem punição e devem conter o elemento subjectivo e objectivo e tudo o mais que é necessário a uma verdadeira acusação, como as razões de facto e de direito de discordância relativamente à acusação ou ao despacho de arquivamento, sendo aplicável ao requerimento do assistente, o disposto no artº 283º, nº3 CPP.

A estrutura acusatória do processo e as garantias de defesa do arguido seriam incontornavelmente acometidas se fosse lícito ao juiz de instrução (ou se tal lhe fosse exigível) ir aproveitar de outrem ou outra acusação os elemento objectivo e subjectivo, a disposições incriminadoras ou completar uma pretensa acusação que não chega a sê-lo ou até mandar aperfeiçoar a mesma.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 12 de Julho de 2017, Processo 844/16.1T8PDL.L1-4](#)

Verificada uma falha da gravação reconduz-se a mesma à omissão de um acto que a lei prescreve, subsumível à previsão legal do art. 195º do CPC, devendo tal nulidade processual ser arguida perante o tribunal de 1ª instância.

A factualidade que esteja expressamente admitida por acordo nos articulados não pode ser contrariada por qualquer prova testemunhal que tenha ocorrido uma vez que está excluída da livre apreciação das provas nos termos do art. 607º-5 do CPC.

Reconhecida a existência a favor do trabalhador da presunção prevista no art. 12º do CT/2009, nos termos do art. 350º-2 do CC, incumbe ao empregador a prova de factualidade que ilida tal presunção, demonstrando a inexistência de subordinação jurídica do trabalhador para com o empregador.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 7 de Agosto de 2017, Processo 19439/11.0T2SNT-XC.L1-2](#)

Quando se pretenda fazer uso de documentos em poder a parte contrária, o interessado deve, para além do mais, especificar os factos que com eles quer provar. Se o não fizer, deve ser convidado a fazê-lo, sob pena de indeferimento (arts. 429, 146/2 e 590/3, todos do CPC).

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 16519-15.6T8LSB.L1-6](#)

É de prescrição o prazo estabelecido, relativamente ao resgate dos certificados de aforro, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio.

Não tendo os herdeiros acesso à existência, localização e titularidade dos investimentos financeiros de pessoa falecida, não pode iniciar-se o prazo de prescrição nos termos do artigo 306.º, n.º 1, do Código Civil.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 817/12.3TMLSB-A-2](#)



Quer seja de fixação inicial da prestação alimentar, quer de aumento da prestação, a sentença retroage os seus efeitos ao momento da propositura da acção (art. 2006 do CC).

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 21 de Setembro de 2017, Processo 2467-13.8TBCSC.L1-8](#)

Falecendo o autor da acção em que é Ré a sua mãe, a habilitação desta para com ela prosseguir a causa não é possível, já que passaria a ser simultaneamente Autora e Ré na mesma acção.

Mas nada impede a habilitação do pai, a título incidental, para substituir o falecido na posição activa do litígio.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 26 de Setembro de 2017, Processo 12594/10.8T2SNT-B-7](#)

Ocorrendo incumprimento da prestação de alimentos e sendo inviável a sua efectivação ao abrigo do artigo 48º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, por ser desconhecido o paradeiro no estrangeiro do devedor de alimentos a menor, não ocorre fundamento para o arquivamento dos autos, que devem prosseguir para apreciação do pedido de fixação de uma prestação de alimentos, a favor da menor, a cargo do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 28 de Setembro de 2017, Processo 20817/16-2](#)

O cessionário de um crédito tem de provar a existência do contrato de transmissão do crédito para poder ser considerado titular do mesmo. O que implica o conhecimento do contrato e a possibilidade de o apreciar quanto a fundamentos de nulidade da lei substantiva e de abuso de direito.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 de Julho de 2017, Processo 34706/16.8YIPRT](#)

O SNS assegura os encargos com o transporte em ambulância de doentes integrados na RNCCI, se o médico que assiste o doente justificar a necessidade de transporte, caso em que os respectivos encargos financeiros são suportados pela unidade hospitalar.

Se a urgência e a necessidade não forem reconhecidas, o transporte do doente não se encontra abrangido pelo regime de assunção de encargos pelo SNS, devendo a responsabilidade financeira pelos encargos gerados nesse caso ser aferida nos termos gerais de direito.

Como os encargos com o serviço de transporte dos doentes internados na unidade de cuidados continuados da Ré não foram assumidos pelo SNS, à demandada cabe o seu pagamento, por ter sido ela a contratualizá-los com a Autora.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 de Julho de 2017, Processo 1374/14.1T8MTS.P2](#)

A inexistência de horário de trabalho, só por si, é insuficiente para que se possa afirmar que a entidade patronal ilidiu a presunção de laboralidade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 de Julho de 2017, Processo 246/14.4T9VFR.P1](#)

A conduta do arguido, obtendo através do artifício fraudulento – que consistiu em fazer crer que emitira uma ordem de transferência bancária, do montante da dívida - a devolução do cheque que havia emitido para pagamento de salários e havia entregue à ofendida, causou a



esta um prejuízo patrimonial, pois que ficou destituída, não apenas de um meio de pagamento e título executivo, como, de um crédito de que era legítima detentora, traduz a ocorrência de uma diminuição do seu património imediato.

E, assim sendo, uma vez que se julgou como não provado que o arguido actuou perfeitamente, ciente de que as aludidas condutas eram proibidas e punidas por lei, com base no facto de se ter considerado que não existia crime de burla, por ausência de prejuízo patrimonial, existe erro notório na apreciação da prova, a impor a alteração deste segmento da matéria de facto, que deve passar para o elenco dos factos provados.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 4508/15.5T9MTS.P1](#)

As mensagens (SMS) cujo envio à ofendida é imputado à arguida que as recebeu no seu próprio telemóvel, susceptíveis de integrar a prática de um crime de injúria, constituem elemento válido de prova, sem mais, uma vez que não pressupõem nem interceptação nem intromissão nas comunicações.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 de Setembro de 2017, Processo 498/15.2GBPNF.P1](#)

A prova da titularidade da conta do Facebook e o conteúdo na mesma divulgado não obedece a qualquer princípio de prova legal de natureza digital, a obter através da pesquisa de dados informáticos e sua apreensão, mas apenas submetido ao princípio da livre apreciação da prova.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 de Setembro de 2017, Processo 316/16.4T9AVR-A.P1](#)

A susceptibilidade de perda a favor do Estado, prevista no artº 111º CP não depende de qualquer juízo acerca da perigosidade do bem, mas apenas de se apresentar como vantagem dada ao arguido em consequência do crime.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 27 de Setembro de 2017, Processo 12270/16.8T8LSB.P1](#)

Compete à instância cível (secções de execução) o conhecimento das questões (designadamente oposição) relacionadas com o procedimento extrajudicial pré-executivo.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 27 de Setembro de 2017, Processo 403/15.6GAPFR.P1](#)

A ratificação da queixa apresentada por pessoa sem poderes especiais, que não seja mandatário judicial, não está sujeita ao prazo de apresentação da queixa.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 12 de Julho de 2017, Processo 2884/16.1T8CBR.C1](#)

A doação efectuada a um dos cônjuges após a celebração do casamento, para integrar a comunhão conjugal da donatária, recai no âmbito das liberalidades previstas no artigo 1791º do CC.

Tal doação caduca por força da dissolução do casamento, por força do artigo 1791º, revertendo automaticamente ao património do doador.



[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 12 de Julho de 2017, Processo 92/14.5TBNLS-A.C1](#)

Para o apuramento da capitação a que se reporta o artigo 5º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, devem os rendimentos anuais ilíquidos do trabalho dependente ser divididos pelos 12 meses do ano, independentemente de naquele montante global estarem ou não englobados os subsídios de férias ou de Natal.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 12 de Setembro de 2017, Processo 184/13.8TBTND.C1](#)

Numa situação de colisão de direitos a aferição sobre se os direitos em colisão são iguais ou de espécie diferente, embora não prescindida de uma avaliação em abstracto dos bens jurídicos tutelados pela situação em apreço, tem de ser feita em concreto, consoante as circunstâncias do caso.

Demonstrado que o ruído emitido por um poste de média tensão e respectivos fios condutores, implantados nas proximidades da casa da autora, afectam o seu sono descanso, e não invocando a ré a existência de qualquer dificuldade, impossibilidade técnica ou mesmo algum inconveniente, na alteração do local de implantação peticionado nos autos, tal pedido será de deferir.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 12 de Setembro de 2017, Processo 326/12.0TBLSA-B.C1](#)

As normas que fixam as compensações a que têm direito os credores de insolventes em caso de resolução de contratos são imperativas.

Assim, independentemente, de existir no contrato cláusula que a fixe de modo diverso, só se podem ter em conta as compensações previstas nos artigos 102.º e seg.s do CIRE, em caso de resolução de contratos celebrados com a insolvente.

Sendo a insolvente a locatária, o direito da credora reclamante com base no contrato de locação financeira que celebrou com a insolvente, corresponde à diferença, se positiva, entre o valor das prestações ou rendas e o valor da coisa, na data da recusa.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 20 de Setembro de 2017, Processo 1408/12.4PBVIS.C1](#)

O bem jurídico protegido no crime de coacção é a liberdade de decidir e de actuar: liberdade de decisão (formação) e de realização da vontade. Numa perspectiva estrutural poder-se-á dizer que a liberdade pessoal se analisa em dois âmbitos essenciais: a liberdade de decisão e de acção e a liberdade de movimento.

O tipo objectivo de ilícito da coacção consiste em constranger outra pessoa a adoptar um determinado comportamento: praticar uma acção, omitir determinada acção, ou suportar uma acção.

Porque a ofendida, apesar de coagida, com um mal futuro, contra a sua vida, não deixou de apresentar queixa criminal contra os arguidos é que o preenchimento, por estes, de todos os elementos constitutivos do crime de coacção agravado, p. e p. pelos artigos 154.º, n.º 1 e 155.º, n.º 1, alínea a), do CP, tem lugar sob a forma tentada.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 20 de Setembro de 2017, Processo 2/16.5 PAMGR.C1](#)



O registo e divulgação arbitrários da imagem configuram manifestações de danosidade social e atentados à dignidade e autonomia pessoais idênticos aos das gravações ilícitas.

No direito penal português vigente, o direito à imagem configura um bem jurídico-penal autónomo e como tal protegido, independentemente da sua valência do ponto de vista da privacidade/intimidade, conforme vem frisando a doutrina e a jurisprudência [Manuel Costa Andrade, “Comentário Conimbricense do Código Penal”, Parte Especial, Tomo I, pág. 821; Ac. da Relação de Lisboa de 15/2/89, CJ 1/89, pág. 154; Ac. do STJ de 24/5/89, BMJ n.º 387, pág. 531].

Para que o crime opere adequadamente, não se exige que a oposição de vontade seja expressa, pois para a conduta ser típica bastará que contrarie a vontade presumida do portador concreto do direito à imagem.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 26 de Setembro de 2017, Processo 1092/16.6T8LMG.C1](#)

O artigo 1880º CC não prevê um direito novo, mas a extensão da obrigação alimentar dos pais para com os filhos, que se projecta na maioridade, não cessando automaticamente com a maioridade, mas tão-somente nos casos previstos no artigo 2013º do CC.

O nº2 do art. 1905º tem natureza interpretativa, abrangendo todos os beneficiários de pensão de alimentos fixada durante a menoridade, ainda que tenham atingido a maioridade em data anterior a 1 de Outubro de 2015 (art. 1880º).

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 415/15.0 PBEVR.E1](#)

O direito a recusar-se a prestar depoimento por parte da testemunha chamada a depor em audiência de julgamento é reconhecido e concedido quando aquela tiver sido cônjuge do arguido ou com ele tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação. Porque assim, se os factos tiverem ocorrido antes ou depois do período do casamento ou da coabitação, a testemunha está obrigada a prestar juramento e a depor e com verdade - cfr. artigo 132º, nº 1, alíneas b) e d), do Código de Processo Penal.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 93/09.5GCSLV-A.E1](#)

Decorridos mais de 2 anos sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória não pode deferir-se o pagamento da pena de multa em prestações em substituição da prestação de trabalho que havia sido deferida, por tal contender com o disposto no n.º3 do artigo 47.º do Código Penal.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 349/13.2TASSB.E1](#)

No crime de abuso de confiança contra a segurança social, o Tribunal deve abster-se de condicionar a suspensão da execução da pena ao pagamento total ou parcial da indemnização, se as condições pessoais do condenado, ao tempo da condenação e dentro do futuro previsível, não lhe possibilitarem, sem culpa sua, a satisfação de tal requisito.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 2605/16.9T8STR.E1](#)



Reveste a natureza de culpa negligente a conduta da empregadora consistente em não providenciar pela adopção dos cuidados necessários para evitar os riscos de desabamento de terra durante a execução da abertura de uma vala para reparar uma conduta de água.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 13 de Julho de 2017, Processo 1846/13.5TBSTR.E1](#)

É legítima a anulação do contrato de seguro, por parte da seguradora, no caso em que a pessoa segura omitiu conscientemente dados relevantes sobre a sua saúde.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 18 de Agosto de 2017, Processo 1704/17.4T8FAR.E1](#)

A confirmação judicial prevista no artigo 26.º da LSM visa sobretudo garantir ao internando que a privação da sua liberdade, inerente ao internamento de urgência, será perfuntoriamente apreciada por um juiz no prazo curto de 48h, de modo a assegurar a sua cessação por decisão judicial em casos de manifesta ausência dos respectivos pressupostos ou desnecessidade de o doente continuar internado, finalidades estas que justificam a intervenção judicial mesmo para além do prazo de 48h, pois a incerteza processual sobre o estado de saúde do internando não é compaginável com a cessação do internamento como efeito automático da ultrapassagem daquele prazo, sem prejuízo de esta poder fazer incorrer em responsabilidade disciplinar ou penal quem lhe deu causa, de forma dolosa ou negligente.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 12 de Setembro de 2017, Processo 2092/16.1T8SLV.E1](#)

Sendo a recorrente a titular do documento de identificação do veículo que circulava a velocidade superior à legalmente permitida, não tendo sido possível identificar quem o conduzia na ocasião e não tendo ela indicado outrem como autor da contra-ordenação, é sobre ela quem impende a responsabilidade pela prática da infracção, de acordo com o disposto nos arts 135.º n.º 3 e 171.º n.º 2 do C. Estrada.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 12 de Setembro de 2017, Processo 222/16.2GABNV.E1](#)

Deve admitir-se, mesmo em sede de julgamento em processo sumário, um auto de inquirição do ofendido em que este, ao ter conhecimento do furto na sua residência, manifesta o desejo de procedimento criminal contra os seus autores, com inegável valor para a aferição da punibilidade da conduta daqueles, em caso de desqualificação da infracção.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 12 de Setembro de 2017, Processo 252/15.1PBSTR.E1](#)

O crime de receptação previsto no artigo 231.º, n.º 2 do Código Penal contém um tipo doloso, não podendo ser punido a título negligente.

A referida conclusão decorre não só da interpretação literal do preceito, como à luz do princípio da legalidade (artigos 29.º n.º 1, da Constituição, e artigo 1.º, do CP), como ainda dos princípios *nulla pena sine lege* e da intervenção mínima.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 12 de Setembro de 2017, Processo 1633/13.0TBSTR.E2](#)



A “perda de chance”, em processo executivo, por ato ou omissão do agente de execução, tem como pressuposto a existência de bens de valor suficiente para proporcionar o pagamento coercivo do crédito dado à execução.

2. Inexistindo estes, não ocorre um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual - o dano.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 91/14.7TBGLG.E1](#)

Provando-se a TAS e não se provando que ela tenha surgido depois do acidente, a conclusão que se tira é que tal aconteceu antes do acidente.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 26 de Setembro de 2017, Processo 48/15.0BTVR.E1](#)

É irrecurável a decisão que fixa o efeito do recurso, atento o disposto no artigo 417.º, n.º 8, em conexão com o disposto no art.º 400.º, n.º 1, alínea b), ambos do CPP.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 28 de Setembro de 2017, Processo 2279/14.1TBPTM-A.E1](#)

A “liberação por impossibilidade de sub-rogação” tem como objectivo garantir ao fiador, que cumpre a obrigação, as mesmas “armas” que se encontravam ao dispor do credor, tendo em vista o cumprimento coercivo do crédito;

Do ponto de vista económico, a circunstância de o credor não ter reclamando o seu crédito, no processo de insolvência da devedora - encerrado por inexistência de bens -, não permite sustentar uma desigualdade de “armas”, relativamente, ao fiador, no domínio das garantias do crédito;

Não ocorrendo esta desigualdade, inexistem motivos para a desoneração do devedor, “por impossibilidade de sub-rogação”.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 28 de Setembro de 2017, Processo 326/16.1T8STC.E1](#)

O trabalhador tem o ónus de alegar e provar que não gozou as férias a que tinha direito e que tal se deveu a conduta culposa do empregador.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 11 de Julho de 2017, Processo 1255/12.3TBBGC-G.G1](#)

Para concluir pelo carácter culposos da insolvência, não basta assentar na culpa grave, ainda que simplesmente presuntiva, dos seus administradores na omissão do cumprimento da obrigação de requerer o processo de insolvência, sendo ainda exigível a prova da relação ou do nexo de causalidade entre essa conduta e a criação ou agravamento da situação de insolvência do devedor.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 11 de Julho de 2017, Processo 114815/16.8YIPRT.G1](#)

A exemplo do que sucedia no anterior art. 511º do CPC, o juiz ao identificar o objecto do litígio e ao fixar os temas da prova (art. 596º do CPC) deve continuar a seleccionar para a matéria de facto (para os temas da prova), aquela que seja relevante para a decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis de direito.



Nessa conformidade, o conhecimento do mérito da causa no despacho saneador só deve ter lugar quando o processo contenha todos os elementos necessários para uma decisão conscienciosa, segundo as várias soluções plausíveis de direito, não se devendo ter em vista apenas a visão partilhada pelo juiz da causa.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 11 de Julho de 2017, Processo 291/15.2T8VPA.G1](#)

O contrato de comodato, apesar de gratuito, não deixa de ser em regra um contrato bilateral imperfeito, por envolver obrigações não só para o comodatário mas também para o comodante, ainda que não exista, entre umas e outras, a relação de interdependência e reciprocidade que caracteriza os contratos bilaterais.

São elementos essenciais do contrato de comodato: o carácter gratuito da cedência da coisa, móvel ou imóvel; a temporalidade; o dever de restituição.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 11 de Julho de 2017, Processo 422/16.5PAVNF](#)

Em caso de concurso de crimes, o limite máximo do internamento de inimputáveis que praticaram factos ilícitos típicos e que devam ser considerados perigosos terá de coincidir com o da pena correspondente ao crime mais grave.

O limite mínimo do internamento encontra-se fixado apenas quando o facto ou factos praticados pelo inimputável correspondam a crime contra as pessoas ou crime de perigo comum puníveis com pena de prisão superior a cinco anos.

Para todos os outros casos o limite mínimo do internamento não está estabelecido na lei penal, pelo que é unicamente o prazo máximo de internamento que o Tribunal tem de fixar.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 11 de Setembro de 2017, Processo 660/16.0T9BGGGC-A.G1](#)

Tendo a ofendida, na própria denúncia que originou o procedimento criminal requerido logo a sua constituição como assistente, a autoridade que recebeu a queixa fica desonerada da obrigação legal de efectuar advertência sobre a obrigatoriedade da constituição como assistente e dos procedimentos a observar, a que alude o n.º 4 do artigo 246 do CPP.

Neste caso, de omissão justificada daquela advertência, o direito de constituição como assistente mantém-se até ao limite temporal em que ocorreria a extinção do direito de queixa, ou seja, até ao decurso do prazo de seis meses previsto no artigo 115.º, n.º 1 do CP.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 232/14.4T8GMR-D.G1](#)

Não sendo a embargante parte nos autos principais de execução para pagamento de quantia certa, nem sendo ou alguma vez tendo feito parte dos órgãos de gerência da executada, tem a mesma a posição de terceira.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 262/16.1T8VCT.G1](#)

A actividade do mediador já não é definida por uma obrigação de diligenciar, mas, sim, de procurar destinatários para a realização de negócios, o que é bem diferente da obrigação de concretização do negócio visado, obrigação esta que inexistente, pois isso não depende da vontade do mediador, mas do seu cliente e do interessado encontrado;



O direito da mediadora à retribuição acordada no âmbito de um contrato de mediação imobiliária pressupõe, por regra e sem prejuízo das excepções previstas na lei, que a mediadora tenha desenvolvido uma concreta actividade no sentido de angariar um interessado para a celebração do negócio, que o negócio visado pelo contrato de mediação tenha sido concretizado e que este negócio tenha sido celebrado com um terceiro angariado pela mediadora, de tal modo que se possa afirmar que a conclusão do contrato foi o resultado da actividade desenvolvida pela mediadora em virtude de esta se integrar na cadeia de factos que deram lugar ao negócio pretendido, ainda que não tenha sido a única causa.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 1501/15.1T8VRL.G1](#)

Significa que só pode ser considerado possuidor quem exerce, por si ou por terceiro, aqueles actos materiais por forma correspondente ao exercício do direito e o faz com a intenção de agir como beneficiários do mesmo direito.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 14 de Setembro de 2017, Processo 1549/15.6T8GMR.G1](#)

São pressupostos da medida de confiança da criança a instituição com vista a futura adopção no caso da verificação objectiva de uma das situações elencadas nas als a) a e) do nº1, designadamente a circunstância de os pais colocarem em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento do menor – al. d)- ou tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade dos vínculos afectivos próprios da filiação.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 25 de Setembro de 2017, Processo 863/06.6PBGMR-C.G1](#)

A prisão subsidiária pressupõe a impossibilidade de cobrança coerciva da multa.

A expressão "bens desembaraçados" constante do art.º 491º/2 C.P.P. deve ser lida em harmonia com o disposto no art.º 35º/4 R.C.P., que fala em quaisquer bens, no sentido de ser proposta Execução para o pagamento da multa.

Assim, por "bens desembaraçados" devem entender-se ainda os bens onerados por garantias reais (por exemplo, a hipoteca), mas que ainda é possível proporcionarem o pagamento da multa em falta.

A informação sobre bens que determina o M.P. a não instaurar Execução deve ter um conteúdo actualizado.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 28 de Setembro de 2017, Processo 1496/14.9T8GMR-E.G1](#)

O justo receio de perda da garantia patrimonial do crédito não se basta com o receio subjectivo do credor de que tal possa vir a acontecer, devendo, para ser justificado, assentar em factos concretos que o revelem à luz de uma prudente apreciação;

Não preenche esse requisito do arresto a mera alegação de que os requeridos, apesar de terem “modestos rendimentos”, têm “uma vida desregrada”.